



**GOVERNO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO  
RIO-PA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo Administrativo nº 09/2024  
Dispensa de Licitação nº 90009/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, trecho – Belém/Brasília – Brasília/Belém para atender as necessidades dos vereadores para participação em evento de interesse da Câmara Municipal de Mãe do Rio – PA.

## **I- DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação é manter em perfeito funcionamento as atividades realizadas por esta Casa, justificando-se, portanto, a necessidade de **Contratação de empresa especializada em serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, trecho – Belém/Brasília – Brasília/Belém para atender as necessidades dos vereadores para participação em evento de interesse da Câmara Municipal de Mãe do Rio – PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), ETP, Adequação Orçamentária e Termo de Referência (TR), que ocorrerão no mês de dezembro de 2024.

Quanto ao quantitativo, são 10 passagens aéreas, justificando-se em razão da quantidade de vereadores que participarão do evento em questão - da projeção da realização dos eventos já promovidos por esta Casa nos anos anteriores.

## **II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

**Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:**

**“XXI** - ressalvados os caso especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação públicas que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações “.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e /ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, quais sejam, a Dispensa de licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da Nova Lei de Licitação e do Decreto nº 11.871/2023, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**“Art. 75 - É dispensável a licitação:**

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Art.75 caput, inciso II</b> | R\$ 59.906,02 (cinquenta e novecentos e seis reais e dois centavos) |
|--------------------------------|---|

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso **II** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/2023.

### **III - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV**- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único:** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa, e do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados e desta forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, se faz vantajosa para este órgão.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **SOS AGÊNCIA DE VIAGENS E PASSAGENS AÉREAS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 23.776.323/0001-77**, apresentado um custo final menor do que o estimado por este órgão para o objeto ora pretendido, através da proposta apresentada em fase de pesquisa de preços. A referida empresa apresentou os documentos de habilitação conforme a relação de documentos enumerados na lei, sendo a proposta da mesma compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizada pesquisa de preço com empresas do mesmo ramo do objeto da contratação ora pretendida.

Assim, diante das cotações de preço, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor global médio praticado no mercado é de **R\$ 33.980,00 (trinta e três mil, novecentos e oitenta reais)**.

O valor global ofertado pela empresa **SOS AGÊNCIA DE VIAGENS E PASSAGENS AÉREAS LTDA** foi de **R\$ 32.691,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais)**, demonstrando assim que a proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado, quando comparado com os valores obtidos na pesquisa de preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) cotações. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, após a cotação, verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação.

#### **VI - DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto, foi:

**Empresa: SOS AGÊNCIA DE VIAGENS E PASSAGENS AÉREAS LTDA**

**CNPJ: 23.776.323/0001-77**

**Endereço: Avenida Júlio César, s/nº – CEP: 66.115-970 – Belém/Pa**

**Valor Total: R\$ 32.691,00**

## **VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

| <b>Projeto Atividade</b>  | <b>Classificação Econômica</b>                               | <b>Subelemento da Despesa</b>                        |
|---|--|--|
| 01.031.0001.2.001–<br>Operacionalização das<br>Atividades do Poder<br>Legislativo | 33.90.33.00 – Outros<br>serviços de terc. Pessoa<br>jurídica | Subelemento: 3.3.90.33.01 – Passagens<br>para o País |

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

## **IX – DA MINUTA DO CONTRATO**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definido claramente as obrigações das partes, este gabinete junta aos autos a minuta de contrato.

## **X – CONCLUSÃO**

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com o praticado na região, podendo a Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, o preço do serviço para **Contratação de empresa especializada em serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, trecho – Belém/Brasília – Brasília/Belém para atender as necessidades dos vereadores para participação em evento de interesse da Câmara Municipal de Mãe do Rio – PA**, será contratado com a empresa **SOS AGÊNCIA DE VIAGENS E PASSAGENS AÉREAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 23.776.323/0001-77**, o qual encontra-se devidamente justificado nos autos em razão de ser a proposta apresentada com menor valor unitário e ter sido a única empresa a apresentar toda a documentação pertinente em tempo hábil, conforme solicitado via e-mail, e ainda por estar dentro do valor de referência para esta contratação, sendo o valor total de **R\$ 32.691,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais)**.

Mãe do Rio-PA, 08 de novembro de 2024.

**Maria Valdileni Oliveira Donza**

Presidente